EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO DIREITO: UM COMPROMISSO ÉTICO

ANA CAROLINA APPOLLONI

GERCICA LORRANY A. FRUGERI

MARIANNE SILVA ALVES

RAPHAEL MARTINS STORTI

THIAGO DE FREITAS SOUZA[[1]](#footnote-1)

**Resumo**

O presente artigo possui como tema “Exercício Profissional do Direito: Um Compromisso Ético”. A relevância da pesquisa a ser realizada se justifica em função de ter sido encontrado dados bibliográficos que mostram como a ética jurídica é indispensável no exercício profissional do direito e como seus princípios e valores orientam a vida humana. Também sua importância no Estatuto da OAB, Código de Ética, além da Constituição. Foram utilizados como fonte de pesquisa para a realização do trabalho diversos doutrinadores renomados. Dessa forma, o artigo cientifico terá fonte bibliográfica, caráter qualitativo com enfoque interdisciplinar, sendo utilizado distintos procedimentos específicos. Há códigos de ética em cada profissão, e nas relações jurídicas os estudos dos princípios, fundamentos e sistemas de moral recebe o nome de deontologia jurídica. É de suma importância que o raciocínio do advogado deva se medir pelas necessidades sociais e pelas condições de exercício da cidadania no país. O objetivo geral da pesquisa tem como foco principal de analisar os princípios deontológicos e os seus reflexos na atividade profissional do operador no direito. Nessa mesma direção, o estudo terá como objetivos específicos: Contextualizar a profissão do direito no âmbito social; Averiguar o código de ética e suas regras deontológicas fundamentais; Verificar no estatuto da OAB a punibilidade decorrente da transgressão da norma ética. O artigo científico está dividido da seguinte forma: 1. Introdução; 2. Ética como compromisso profissional; 3. Deontologia Jurídica; 4. Código de Ética, Estatuto da OAB e sanções aplicáveis; 5. Considerações Finais; 6. Referências bibliográficas.

**Palavras-chave:** Conduta Profissional. Deontologia Jurídica. Exigência Moral.

**Abstract**

This article has as its theme "Professional Practice of Law: An Ethical Commitment." The relevance of the research to be conducted is justified on the basis of being found bibliographic data that show how the legal ethics is essential in the practice of law and how its principles and values guide human life. Also its importance in the Statute of OAB, Code of Ethics and the Constitution. Were used as a source of research for the completion of work many renowned scholars. Thus, the scientific paper will bibliographic source, with qualitative interdisciplinary approach, which used different procedures. There are codes of ethics in every profession, and the legal relations studies the principles, fundamentals and moral systems is called legal ethics. It is extremely important that the reasoning of attorney should be measured by the social needs and the conditions of citizenship in the country. The overall goal of the research is to analyze the main focus of ethical principles and their reflections in the professional activity of the operator on the right. In this direction, the study has the following objectives: Contextualizing the profession of law in the social sphere; ascertain the code of ethics and its fundamental ethical rules; Check the status of criminality due to OAB transgression of ethical norm. The paper is divided as follows: 1. Introduction 2. Ethics and professional commitment 3. Legal Ethics 4. Code of Ethics, Statutes of OAB and penalties; 5. Final 6. References.

**Key Words**: Professional Conduct, Legal Deontology, Moral Requirement.

**1. Introdução**

O projeto de pesquisa tem como tema “Exercício profissional do Direito: Um compromisso ético”, e procurou abranger e responder o seguinte problema: Qual a importância da deontologia no exercício profissional do operador do direito?

A ética pode ser definida como um conjunto de conceitos com a finalidade de conscientizar ações humanas. Delimita o comportamento da sociedade, impondo um senso ético, uma espécie de "consciência moral", estando invariavelmente avaliando e julgando determinadas ações para saber se são certas ou erradas, justas ou injustas. Ou seja, a ética é o valor maior que remete ao sujeito fazer escolhas e determinar-se por ações que conduzem, não apenas ao bem comum, mas também à liberdade.

De acordo com Eduardo C. B. Bittar, em seu livro Curso de Ética Jurídica:

Sem ética não há efetiva realização do individuo, não há diferenciação entre as pessoas, não há possibilidade de exercer o seu dasein na vida social, mas apenas repetir mecanicamente os padrões e estereótipos morais já consagrados (fazer o que a coletividade acha certo e premia, e deixar de fazer o que a coletividade acha errado e reprime). (BITTAR, 2005. p.12).

Conviver em uma sociedade nota-se que o comportamento ético e a exigência moral social acabam se confrontando o tempo todo. Assim deve ficar claro que nem tudo o que é moralmente aceito por um grupo, por uma maioria, pode ser chamado de eticamente aceitável.

A relevância da pesquisa a ser realizada se justifica em função de ter sido encontrado dados bibliográficos que apresenta como a ética jurídica é indispensável no exercício profissional do direito e como seus princípios e valores orientam a vida humana, sua importância no Estatuto da OAB, Código de Ética, além da Constituição Federal conforme mencionam em suas obras os autores: Eduardo C.B. Bittar (2005), Mariá Brochado (2006), Luiz Lima Langaro (1986), Sérgio Cavalieri Filho (1996).

Baseado no estudo de obras bibliográficas relacionadas à ética geral e profissional com ênfase na deontologia jurídica, temos como hipótese que a ética, que consiste no estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana apta de qualificação do ponto de vista do bem e do mal de determinada sociedade, é princípio basilar de todas as relações, tanto sociais como profissionais. Há códigos de ética em cada profissão, e nas relações jurídicas os estudos dos princípios, fundamentos e sistemas de moral recebe o nome de deontologia jurídica. É de suma importância que o raciocínio do advogado deva se medir pelas necessidades sociais e pelas condições de exercício da cidadania no país.

Assim, se a ética pessoal do advogado e a ética profissional do advogado conflitarem, deverá prevalecer a segunda, pois é especifica da profissão e relativa aos interesses de outras pessoas usuárias dos serviços advocatícios.

O objetivo geral da pesquisa tem como foco principal de analisar os princípios deontológicos e os seus reflexos na atividade profissional do operador no direito.

Nessa mesma direção, o estudo terá como objetivos específicos: contextualizar a profissão do direito no âmbito social; averiguar o Código de Ética e suas regras deontológicas fundamentais; verificar no Estatuto da OAB a punibilidade decorrente da transgressão da norma ética.

**2. O Advogado e a importância da Ética Profissional**

Como já assentado, o Direito é fato social que se revela como uma das realidades notáveis na sociedade. É fenômeno social, assim como a linguagem, a religião, a cultura etc., que surge das inter-relações sociais e se destina a satisfazer necessidades da sociedade, tais como prevenir e compor conflitos. Observando isso, o autor Sérgio Cavalieri Filho argumenta:

Se o direito, como já vimos, está ligado à ideia de organização e conduta, então deve ser ele entendido como um conjunto de normas de conduta que disciplinam as relações sociais. O mundo do direito é o mundo das relações entre os homens, pois na conjugação desses dois elementos – a sociedade e o individuo – encontramos a sua razão de ser. (FILHO, 1996. p. 20-21)

Visando a concepção sociológica, o direito, é um produto de múltiplas influências sociais, pois suas regras não são permanentes e inalteráveis, são sujeitas a constantes modificações, porque se originam no grupo social e o grupo está em permanente transformação.

O advogado é um membro essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo. A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”. Buscando prevenir futuros problemas com seus eventuais litígios, os advogados também são chamados a prestar consultoria jurídica, que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal.

A cerca do surgimento da profissão advocatícia no Brasil, Eduardo Oliveira Ferreira, aponta a ascensão histórica da classe:

No Brasil, durante o Período Colonial, o advogado era o bacharel em Direito de Coimbra que se apresentava na colônia, segundo as Ordenações Filipinas. O ponto histórico de concretização dos advogados como uma classe organizada foi com o surgimento do Instituto dos Advogados Brasileiros em 18 de abril de 1843, por ato do Governo Imperial. Tal instituto previa em seu Estatuto, a “organizar a ordem dos advogados em proveito da jurisprudência”. O então presidente do Instituto propôs um projeto de lei ao poder legislativo de criação da Ordem dos Advogados do Brasil. Mas, somente em 18 de novembro de 1930, com o Decreto n.19.408, foi criada a ordem dos advogados.

O bacharel em Direito faz um juramento ao completar a graduação em nível superior, que significa a adesão e obrigação com sua categoria profissional, caracterizando aspecto moral da chamada Ética Profissional.

Se estabelece, assim, uma relação de confiança no exato momento em que se procura um advogado ou qualquer outro profissional, pois há a confiança de que o caso seja tratado com sigilo, respeitando assim a privacidade das partes envolvidas no litígio. Em outras palavras, confia-se na existência e na consideração de um código de ética profissional, um conjunto de normas compiladas do comportamento dos praticantes de uma determinada profissão.

**3. Deontologia Jurídica**

Desta forma, como toda profissão, a profissão jurídica depara-se com seus principais ensinamentos fundamentados em princípios gerais de atuação, de acordo com as particularidades dessa atividade social e de acordo com os resultados da mesma em meios às demais. Ao conjunto de regras e princípios que regem as atividades profissionais do operador do direito dá-se o nome de deontologia forense.

Ao buscar as raízes da palavra Deontologia encontra-se, do grego, *deontos* (dever) e *logos* (tratado), ou seja, o tratado, acordo dos deveres, na esfera de cada profissão. Por essa razão, tanto pode nomear deontologia jurídica, dos advogados, promotores de justiça e juízes, como deontologia medica, deontologia farmacêutica, deontologia dos engenheiros, etc. É possível dizer então que, etimologicamente, o conceito de deontologia é a “ciência dos deveres” ou meramente “tratado dos deveres”. Seguindo o mesmo raciocínio, deontologia jurídica é a disciplina que aborda os deveres e os direitos dos agentes que lidam com o direito, isto é, dos advogados, dos juízes e dos promotores de justiça, e de seus fundamentos éticos e legais. O ilustre doutrinador Eduardo C.B. Bittar, em sua obra “Curso de Ética Jurídica”, aponta os principais princípios que rege a deontologia jurídica:

Existem, pois, regramentos específicos que impedem que se fale em uma ética comum a todas as carreiras jurídicas, mas, mesmo assim, podem-se enunciar alguns princípios gerais e comuns a todas as carreiras jurídicas, a saber, entre outros: o princípio da cidadania, segundo qual se deve conferir a maior proteção possível aos mandamentos constitucionais que cercam e protegem o cidadão brasileiro; o princípio da efetividade, segundo o qual se deve conferir a maior eficácia possível aos atos profissionais praticados, no sentido de que surtam os efeitos desejados; o princípio da probidade, segundo o qual se deve orientar o profissional pelos zeloso comportamento na administração do que é seu e do que é comum; o princípio da liberdade, que faz do profissional ser altaneiro e independente em suas convicções pessoais e em seu modo de pensar e refletir os conceitos jurídicos; o princípio da defesa das prerrogativas profissionais, com base no qual o profissional deve proteger as qualidades profissionais de sua categoria com base nas quais se estabelece as suas características intrínsecas; os princípios da informação e da solidariedade, para que haja clareza, publicidade e cordialidade nas relações entre profissionais do direito e, inclusive outros profissionais (BITTAR, 2005, p. 441-442).

**4. Código de Ética, Estatuto da OAB e sanções aplicáveis**

O conjunto de deveres do advogado é imprescindível para o exercício profissional, sobretudo dentro da principiologia da lei n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB). A quebra desses deveres cria para o advogado implicações com o órgão sensório de suas atividades: o Tribunal de Ética e Disciplina. Coloca-se esse à disposição da sociedade para repressão da conduta desviante dos preceitos éticos constantes de lei, desempenhando função de especial importância para a classe e contribuindo para o prestigio da carreira e para manutenção dos nobres valores nela depositados. Trata-se de órgão de ética e de disciplina que atua consultiva e repressivamente para diminuir conflitos de comportamento decorrentes do exercício da profissão.

A lei 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente no Capitulo IX – “Das Infrações e Sanções Disciplinares”, em seu artigo 34, cita as diferentes hipóteses para os casos de transgressão das regras impostas aos operadores do direito. Dos incisos I ao XVI e também o inciso XXIX são transgressões consideradas leves, no qual se aplica como penalidade a censura. Do inciso XVII ao XXV temos as infrações consideradas de porte médio, onde o advogado infrator sofre suspenção, que pode ser de 30 dias a 12 meses. Dos incisos XXVI ao XXVIII, são violações caracterizadas como graves, implicando a exclusão do profissional de sua categoria, sendo que a cada 3 suspensões gera a exclusão automática. No caso de censura ou suspensão, havendo circunstancias agravantes, será também cobrada multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de dez vezes o seu valor.

As jurisprudências do Tribunal de Ética e Disciplina de Goiás esclarecem as infrações diante da ética profissional do advogado:

ADVOGADO. CONDUTA ANTI-ÉTICA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CLIENTE. RETENÇÃO INDEVIDA. O causídico, por força do inciso XXI do art. 34 da Lei 8.906/94 está obrigado a prestar contas a seu constituinte, sendo inaceitável que se locuplete à custa deste. Representação julgada procedente. Decisão: Representação julgada procedente, condenando o representado à pena de Suspensão pelo prazo mínimo de 180 dias, que deverá perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, cumulada com pena de multa no importe de 07 anuidades, nos termos do voto do Relator. P. D. n.º 3.016/99. V. U. Presidente da 3ª Turma do TED/OAB/GO - Dr. Cleomar Rizzo Esselin Filho. Relator - Juiz Henrique Marques da Silva. 03.04.2003.

ADVOGADO. ANUIDADE OAB. INADIMPLÊNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. Advogado inadimplente com a anuidade da OAB comete infração ético disciplinar sujeita à pena de suspensão do exercício da advocacia, até que pague integralmente seu débito. DECISÃO: Representação julgada procedente, aplicando ao Representado a pena de suspensão, até que pague o seu débito junto a OAB/GO. P. D. n.º 5.476/99. V. U. Presidente da 1ª Turma do TED/OAB/GO - Dr. Célio Medeiros Cunha. Relator - Juiz Isaque Lustosa de Oliveira. 25.02.2003 (Precedentes: processos de n.º 7.471/99, 694/2001, 1.545/2001, 2.269/2000, 2.394/2001, 731/2001 e outros).

TRÁFICO DE DROGAS. TOXICOMANIA. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CRIME INFAMANTE. EXCLUSÃO. A prática de crime infamante e a conduta incompatível com a advocacia pelo advogado deve ser punida com sua exclusão dos quadros da OAB/GO. A competência para aplicação da pena pertence ao Conselho Seccional. Decisão: Representação conhecida e julgada procedente, aplicando-se ao representado a pena de exclusão, com a remessa dos autos ao Conselho Seccional, nos termos do voto do relator. P. E. D. n.º 4.574/2002. V. U. Presidente da 3ª Turma do TED/OAB/GO - Dr. Isaque Lustosa de Oliveira. Relator – Juiz Frederico Augusto Auad de Gomes. 15.12.2005.

Assim, diante das decisões jurisprudenciais do Tribunal de Ética e Justiça, fica claro que é indispensável à ética na conduta profissional do advogado.

**5. Considerações Finais**

A ética é uma preocupação cada vez maior para toda a sociedade, que vem se atentando para os comportamentos humanos em todas as áreas, seja na politica, na educação, nos meios de comunicação, em suma no desenvolvimento dos exercícios profissionais de forma geral.

Conjugando todo este material apresentado no artigo cientifico e sumulando ao caso em concreto, entende-se que o advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo. Que o Estatuto da OAB e Código de Ética serve para regular o exercício da prática da advocacia e também punir aqueles que não observam suas normas, com o intuito de diminuir as condutas reprováveis estabelecidas em ambas legislações e que são, conjuntamente, reprováveis pela sociedade.

 Posto isso, temos que é de enorme importância o juízo do operador do direito como profissional, que deve sempre se adequar às necessidades sociais concomitante ao exercício de cidadania no país. Desta forma a ética profissional do advogado sempre deverá prevalecer sobre a ética pessoal, pois a deontologia jurídica é especifica da profissão e relativa aos interesses de outas pessoas que buscam a tutela de seus direitos no Poder Judiciário.

**6. Referências bibliográficas**

BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica**: Ética Geral e Profissional. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, v.2.

BROCHADO, Mariá. **Direito e Ética**: A Eticidade do Fenômeno Jurídico. 6ª ed. São Paulo: Landy Editora, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Tribunal de Ética e Disciplina**. Disponível em: <http://www.oabgo.org.br/oab/tribunal-etica-disciplina/>.

FERREIRA, Eduardo O. **A Origem dos Advogados**. Disponível em: <http://letrasjuridicas.blogspot.com.br/2008/07/origem-dos-advogados.html>

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Você Conhece Sociologia Jurídica?**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1996.

LANGARO, Luiz Lima. **Curso de Deontologia Jurídica**: Os valores jurídicos em novas perspectivas. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986.

LINHARES, Marcelo Jardim. **Estrito Cumprimento de Dever Legal**: Exercício Regular de Direito. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

MACEDO, Sílvio de. **Curso de Axiologia Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

1. Alunos do 7º Período do Curso de Direito, do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara (GO), orientados pelos professores, Jean Carlos Barcelos Martins, Márcia Cristina Reimann, Mario Lucio Tavares Fonseca e Pierre Lau Ferreira Almeida. [↑](#footnote-ref-1)